



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL
CENTRO DE MEMÓRIA DOCUMENTAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A JUSTIÇA MILITAR NO TEATRO DE OPERAÇÕES DA ITÁLIA



O Brasil na Segunda Guerra Mundial

Brasília-DF
2023



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
CENTRO DE MEMÓRIA DOCUMENTAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO –
CEMDJMU

Curadoria

Airton Guimarães Xavier
Jonniery dos Santos Moreira

Pesquisa histórica

Jonniery dos Santos Moreira
Airton Guimarães Xavier
Maria Juvani Lima Borges

Montagem

Airton Guimarães Xavier
Jonniery dos Santos Moreira

Chefe de editoração e de revisão

Mosair Gomes Lima de Freitas

Capa e projeto gráfico

Jonniery dos Santos Moreira

Diagramação

Ronald Neves Ribeiro

Revisão

Lucas de Moraes Mesquita

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)
Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)
Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores
Edifício-Sede – 10º andar
Telefones: +55 (61) 3313-9183 / 3313-9316
E-mail: didoc@stm.jus.br

Apresentação

A Justiça Militar da União – JMU é a mais antiga do país. Chegou ao Brasil junto com a corte portuguesa. Ao chegar à colônia, fugindo da ameaça de Napoleão Bonaparte, a família real portuguesa precisava de todo o aparato jurídico de Portugal para governar a antiga Colônia, agora transformada em sede do poder português.

Nesses 215 anos de existência, a JMU colecionou um precioso acervo documental, custodiado pela Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, que resulta em uma coleção de valor inestimável.

No ano de 2023, a participação vitoriosa do Brasil na Segunda Guerra Mundial, com vários feitos exitosos, completa 78 anos, destacando-se a Batalha de Monte Castello como um momento celebrado por brasileiros e italianos.

Com o intuito de divulgar o acervo histórico e como forma de lembrar, celebrar e valorizar os feitos dos heróis brasileiros que participaram desse marcante episódio da história mundial, selecionamos representantes documentais que testemunham a coragem e a bravura dos militares brasileiros. Os documentos que estão nos expositores levam o visitante a conhecer melhor como foi a participação do Brasil na Segunda Grande Guerra.

Apesar de vários documentos serem processos judiciais, é importante ressaltar que o contingente brasileiro enviado à Itália foi considerado uma das forças mais disciplinadas entre as que formaram a coalizão aliada.

Com esta exposição, a Justiça Militar da União presta uma singela homenagem aos bravos brasileiros que em 1944 foram à Itália defender os ideais da liberdade e da democracia. Desejamos que esse evento enriqueça seu conhecimento sobre a justiça militar brasileira em tempo de guerra, que em 1944 se mobilizou rapidamente para cumprir com suas obrigações constitucionais, criando toda uma estrutura judicial para acompanhar as tropas no Teatro de Operações italiano, garantindo àqueles que foram enviados para o front europeu o rápido acesso ao direito.

Maria Juvani Lima Borges
Diretora de Documentação e Gestão Documental

Antecedentes

A Europa pré-1939 viu crescer em diversos países sentimentos de nacionalismo extremado, xenofóbicos e antissemitas. Em especial na Alemanha e na Itália, com ideais expansionistas. Tanto Adolf Hitler quanto Benito Mussolini dispunham de oratória impecável, o que os fazia hipnotizar multidões e favorecia o culto à personalidade que ambos impunham com suas propagandas.

A derrota alemã na Primeira Guerra Mundial é tida como uma das principais causas para a eclosão da Segunda Grande Guerra. Os países vencedores impuseram pesadas indenizações ao governo alemão, além de restringirem o desenvolvimento de diversos setores da sociedade, especialmente economia e forças armadas. A Alemanha perdeu todas as suas colônias e todos os territórios que havia anexado. As restrições estabelecidas pelo Tratado de Versailles e as dívidas decorrentes da guerra mergulharam a Alemanha em uma grave crise social e econômica que perduraria até o início dos anos 1930.

Devido ao fracasso na Primeira Grande Guerra, a monarquia alemã não conseguiu mais se manter no poder. O *Kaiser* Guilherme II foi exilado na Holanda em fins de 1918, sendo fundada logo em seguida a República de Weimar, um governo liberal que, desde seu início, teve de lidar com os desafios impostos pela delicada situação econômica na qual se encontrava a Alemanha. Greves e revoltas sindicais foram uma constante em todo o período.

A política econômica pouco eficaz do governo gerava descontentamento junto às camadas populares, que começavam a ser influenciadas pelas ideias de revanchismo e de nacionalismo difundidas pelo Partido Nazista, fundado em fevereiro de 1920, pouco depois do fim da Primeira Guerra Mundial.



Hitler cumprimenta o Presidente Hindenburg
Potsdam – 1933

Fonte: Arquivo Federal Alemão

As eleições para o parlamento em 1932 mostraram a força dos nazistas e a consolidação de suas ideias junto à sociedade alemã. Com 33,09% dos votos, o Partido tornou-se a maior força política de toda a Alemanha. Adolf Hitler foi então nomeado Chanceler, cargo similar ao de Primeiro-Ministro, em 30 de janeiro de 1933. Dois meses depois, foi assinado o Ato de Plenos Poderes, permitindo a Hitler criar leis sem que fosse necessário submetê-las ao legislativo. Após a morte do Presidente Paul Von Hindenburg, em 1934, Hitler se autoproclamou o *Führer* (líder) de toda a nação alemã.

Com a economia estabilizada a partir das ações do Ministro Hjalmar Schacht, Hitler voltou-se para a remilitarização do país e o reagrupamento das forças armadas. A população alemã à época contava com cerca de 60 milhões de pessoas, mas sua limitada área agricultável e a falta de recursos naturais transformavam o país em uma nação importadora. Para diminuir a dependência externa, Hitler determinou diversas medidas expansionistas com o intuito de invadir e anexar territórios de países vizinhos. Durante a década de 1930, a Alemanha anexou a Áustria, interveio na guerra civil espanhola, reivindicou a região dos Sudetos, na antiga Tchecoslováquia, e exigiu o território polonês próximo à cidade de Danzig. França e Reino Unido protestaram, garantindo apoio à independência da Polônia em caso de invasão. Àquela altura, a guerra já era iminente.

Os primeiros disparos

As exigências de Hitler quanto aos territórios poloneses foram prontamente negadas. Por outro lado, o Ministro do Exterior alemão Joachin Von Ribbentrop mantinha conversações com a União Soviética visando à assinatura do pacto de não agressão russo-germânico, que



Soldados alemães atravessando a fronteira polonesa

Setembro de 1939
Fonte: domínio público.

excluiria o uso de qualquer tipo de violência entre as duas nações. No entanto, o Tratado ia além. Havia um protocolo secreto que determinava uma nova reorganização territorial do leste europeu. Ambas as nações anexariam ou teriam zonas de influência na Polônia, Lituânia, Letônia, Estônia, Finlândia e na Romênia. Assinado no dia 23 de agosto de 1939, o Tratado pavimentou o caminho para a invasão do Estado Polônês tanto por russos quanto por alemães, dando início à Segunda Grande Guerra.



Adolf Hitler em desfile militar após a conquista de Varsóvia
Setembro de 1939
Fonte: domínio público.

Por volta das 04h45min do dia 1º de setembro de 1939, uma semana após a assinatura do pacto de não agressão, o encouraçado alemão Schleswig- Holstein abriu fogo contra posições polonesas em Danzig. Por sua vez, as forças armadas alemãs cruzaram a fronteira numa mobilização conhecida como

Blitzkrieg – ou guerra-relâmpago – com infantaria, blindados e suporte aéreo atacando posições inimigas de surpresa e ao mesmo tempo. Reino Unido e França enviaram ultimatoss a Berlim exigindo a retirada das tropas alemãs da Polônia até as 11 horas da manhã do dia 3 de setembro de 1939. Sem resposta, o Primeiro-Ministro britânico Neville Chamberlain, em pronunciamento via rádio BBC de Londres, declarou o estado de guerra entre os dois países, seguido horas depois pela França.

O desenrolar da guerra

Os meses que se seguiram após a declaração de guerra foram de relativa calma, sem que nenhum dos dois lados lançasse grandes operações militares. O panorama começou a mudar a partir de abril de 1940, quando o Exército alemão invadiu a Dinamarca e a Noruega. Em

maio foi a vez de Bélgica, Holanda, Luxemburgo e França serem invadidos. Em pouco mais de um mês de intensos combates, o governo francês se rendeu, e seu território foi dividido em duas zonas: uma de ocupação e uma livre, sob influência alemã. Entre o final de 1940 e início de 1941, praticamente toda a Europa continental estava sob o domínio alemão.

Sentindo-se imbatível, Adolf Hitler tomou uma importante decisão que mudaria o curso da guerra. Em junho de 1941, os alemães romperam o tratado de não agressão e, de surpresa, invadiram a União Soviética. Durante os primeiros meses de combate, as forças alemãs conquistaram importantes territórios, chegando aos subúrbios de Moscou em seu máximo avanço.



Soldado alemão capturado em Stalingrado
Janeiro de 1943

Fonte: Arquivo Federal Alemão.

No entanto, os anos seguintes marcaram as primeiras derrotas significativas do exército alemão. A batalha de Stalingrado, vencida pelos soviéticos em fevereiro de 1943, foi uma das mais sangrentas da história, em que cerca de 2 milhões de soldados perderam a vida. Na frente ocidental, os aliados invadiram a península itálica em 3 de setembro de 1943, forçando um armistício com o governo italiano poucos dias depois. Em 6 de junho de 1944, deu-se a invasão da França, a Operação Overlord, conhecida como “Dia D”, que contou com o desembarque de tropas de diversos países na região da Normandia. Após sucessivas vitórias em território francês, Paris foi libertada em 25 de agosto de 1944.

Uma última contraofensiva alemã foi lançada na região das Ardenas, no sul da Bélgica em dezembro de 1944, porém sem obter o sucesso esperado. Em janeiro de 1945, os soviéticos marcharam pela

primeira vez em território alemão, ao invadirem a região da Prússia Ocidental. Em março foi a vez de tropas lideradas por americanos e britânicos atravessarem o Rio Reno e entrarem na Alemanha. Um mês depois, soldados soviéticos tomaram Berlim, capturando o Parlamento Alemão em 30 de abril. A rendição incondicional da Alemanha foi assinada em 7 de maio de 1945, após cerca de seis anos de violentos conflitos.

O Brasil na Segunda Guerra Mundial

A participação do Brasil na guerra, ao contrário do que se possa imaginar, teve relevância significativa para a vitória final na Europa, uma vez que imprimiu dura resistência às tropas alemãs que se reorganizavam para proteger sua fronteira e reforçar a frente de combate francesa após os desembarques na Normandia. Pouco mais de 25 mil soldados brasileiros foram enviados para a campanha da Itália, divididos em 5 escalões, que embarcaram rumo ao velho continente entre julho de 1944 e fevereiro de 1945.

O fim das relações diplomáticas do Brasil com a Alemanha se deu após a III Reunião de Consulta de Chanceleres, realizada na cidade do Rio Janeiro, no início de 1942. O governo americano tinha elevado interesse na região nordeste do país, de onde se poderiam utilizar bases aéreas e navais para conter os avanços inimigos no norte da África e impedir ações de submarinos alemães na região do canal do Panamá. Após intensa negociação, o Presidente Getúlio Vargas autorizou a utilização das bases militares brasileiras por navios e aeronaves americanas, além de assegurar a compra, por parte dos Estados Unidos, de diversas matérias-primas brasileiras essenciais para o esforço de guerra norte-americano. Em contrapartida, o Presidente Franklin D. Roosevelt se comprometeu a reaparelhar as forças armadas brasileiras, dar treinamento militar a oficiais do exército e a construir uma usina siderúrgica no Brasil para o fornecimento de aço aos países aliados.

Devido ao rompimento das relações diplomáticas e da relação cada vez mais próxima entre Brasil e Estados Unidos, diversos navios mercantes brasileiros navegando em águas internacionais começaram a receber tratamento hostil por parte da Alemanha nazista. O primeiro navio brasileiro torpedeado foi o cargueiro Buarque, em 15 de fevereiro de 1942, próximo à costa do estado americano da Carolina do Norte. Seguiram-se a ele o Olinda, no dia 18, o Cabedelo, no dia 25, e o Arabutã, já no dia 7 de março. No total, foram cerca de quatorze navios brasileiros afundados por submarinos alemães ao longo da costa dos Estados Unidos, levando centenas de pessoas à morte.



Manchete do jornal *O Globo*
Fevereiro de 1942
Fonte: domínio público.

A partir de agosto de 1942, os alemães chegaram à costa brasileira. Em um espaço de apenas quatro dias, o submarino U-507 torpedeou e afundou seis navios próximos ao litoral nordestino: o Baependi, o Araraquara, o Aníbal Benévolo, o Itagiba, o Arará e o Jacira. Os corpos das vítimas dos naufrágios chegavam às praias brasileiras e estampavam as capas dos principais jornais da época. Cerca de seiscentas pessoas, entre mulheres e crianças, morreram. As reações populares indignadas foram imediatas, e manifestações organizadas pela União Nacional dos Estudantes e pela Liga de Defesa Nacional pressionavam o governo a agir. Foi então que, no dia 22 de agosto de 1942, o Brasil declarou guerra à Alemanha.

Em discurso à população, o Chanceler brasileiro Oswaldo Aranha assim se pronunciou:

A situação criada pela Alemanha, praticando atos de beligerância bárbaros e desumanos contra nossa navegação pacífica e costeira, impõe uma reação à altura dos processos e métodos por eles empregados contra oficiais, soldados, mulheres, crianças e navios do Brasil. Posso assegurar aos brasileiros que me ouvem, como todos os brasileiros, que compelidos pela brutalidade da agressão, opoemos uma reação que há de servir de exemplo para os povos agressores e bárbaros que violentam a civilização e a vida dos povos pacíficos. (BARONE, 2013, p. 24).

A decretação do estado de guerra foi formalizada no dia 31 de agosto de 1942, e a mobilização nacional em 16 de setembro daquele ano. A criação de uma força militar capaz de lutar nos campos de batalha europeus se deu após encontro dos Presidentes Vargas e Roosevelt na cidade de Natal, no início de 1943. No entanto, setores céticos da sociedade duvidavam da capacidade do Brasil de enviar tropas para lutarem em uma situação de guerra real. Dizia-se ser mais fácil “ver uma cobra fumar” do que um brasileiro combater na Europa. A frase serviu de inspiração, e o lema das forças terrestres brasileiras na Itália passou a ser, ironicamente: “A cobra está fumando”.



Embarque das tropas brasileiras rumo à Itália - 1944
Fonte: Arquivo Histórico do Exército.

Um ano após a declaração de estado de guerra, a Força Expedicionária Brasileira (FEB) foi criada por meio da Portaria Ministerial nº 47/44, de 9 de agosto de 1943. A 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE) teve a seguinte organização: Estado-Maior Geral e Estado-Maior Especial, três Regimentos de Infantaria, quatro Grupos de

Artilharia, uma Esquadrilha de Ligação e Observação, um Batalhão de Engenharia, um Batalhão de Saúde, um Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado e uma Companhia de Transmissões. O comando da tropa ficou a cargo do General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes.

O treinamento dos soldados foi feito na Vila Militar da cidade do Rio de Janeiro, onde o contingente aguardava o embarque para a Europa. O primeiro dos cinco escalões zarpuou a 2 de julho de 1944, a bordo do navio de transporte USS General Mann da Marinha dos Estados Unidos. Meses antes, no dia 24 de maio, toda a 1ª DIE havia desfilado nas ruas da então Capital Federal sob os aplausos entusiasmados da população.

O 1º Escalão da FEB desembarcou no porto de Nápoles, no sul da Itália, trazendo consigo 5.075 soldados. Recebidos pelo General Jacob Devers, comandante das forças americanas no Mediterrâneo, foram transferidos para a região de Tarquínia, onde receberam o armamento e o equipamento necessários para o combate, passando também por intenso treinamento na cidade de Vada, na Toscana, antes de enfrentarem o tão aguardado batismo de fogo, que aconteceu em 16 de setembro de 1944 na região de Massarosa. Por volta das 14h, a artilharia brasileira abriu fogo contra o inimigo pela primeira vez, conquistando a posição logo em seguida.

Em suas primeiras campanhas, a Força Expedicionária Brasileira obteve vitórias consistentes, com a libertação de diversas cidades italianas, especialmente em Massarosa, Camaione, Monte Prano, Fornaci, Gallicano e Braga, todas na região do Vale do Serchio. As vitórias e a experiência adquiridas nas batalhas iniciais permitiram à FEB gozar de extrema admiração por parte das demais forças aliadas.



Soldados brasileiros em Massarosa – Itália
Setembro de 1944

Fonte: Wiki Commons.

Transferidos para o Vale dos Apeninos Setentrionais para combater as posições defensivas alemãs na chamada Linha Gótica, juntamente com Divisões do 4º Corpo de Exército americano, os soldados brasileiros enfrentariam naquela região suas maiores adversidades desde o desembarque na Itália. O objetivo aliado era o de tomar as principais cidades do norte italiano: Bolonha, Turim e Milão, antes do Natal de 1944. Para isso, era necessário conquistar os Montes Belvedere e Castello, fortemente defendidos pelo Grupo de Exércitos C do Exército alemão.



Militar brasileiro indicando a posição de Monte Castello

Fevereiro de 1945

Fonte: Arquivo Histórico do Exército.

Os dois primeiros ataques, nos dias 24 e 25 de novembro, ficaram a cargo da Task Force 45 do Exército dos Estados Unidos, que contou com apoio de um Batalhão e um Esquadrão de reconhecimento da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária. Ambos os ataques foram malsucedidos, com a conquista somente do Monte Belvedere por parte dos americanos. Uma terceira tentativa, agora sob total responsabilidade da FEB, foi lançada no dia 29 de novembro, apenas quatro dias após os primeiros ataques. Na noite anterior, uma forte contraofensiva alemã havia expulsado os soldados americanos do Monte Belvedere, deixando

totalmente exposto o flanco esquerdo das tropas brasileiras. Após certa hesitação, o comando para o início do ataque foi dado. Com condições climáticas adversas, o tão necessário suporte aéreo se mostrou inviável, além de um enorme lamaçal, que havia se formado devido à chuva que caía na região, limitar a atuação de veículos blindados. Inicialmente, os batalhões brasileiros conseguiram chegar bem próximo do objetivo, mas um novo contra-ataque obrigou mais uma vez a retirada das tropas. As baixas chegaram a 190 naquele dia. No dia 12 de dezembro de 1944, ocorreria mais um ataque, também infrutífero.

A chegada do inverno, com temperaturas de -20 °C, levou à interrupção temporária das ações na região. Estava em curso, no entanto, o planejamento para uma grande investida às duas posições inimigas. Mas, dessa vez, todos os meios de que dispunha a 1ª DIE seriam utilizados. O General Mascarenhas acreditava ser necessário o emprego de mais de uma divisão para a conquista dos dois objetivos. Acatada a recomendação pelo comando americano, a 10ª Divisão de Montanha dos Estados Unidos partiu na noite do dia 19 de fevereiro de 1945 para a tomada do Monte Belvedere. Dois dias depois, partiram o Batalhão Franklin, o Batalhão Uzeda e o Batalhão Syseno, como reserva, para o ataque a Castello. Ao entardecer do dia 21, os primeiros soldados brasileiros atingiram o cume do monte, dando fim a três meses da ofensiva que resultou em uma das principais vitórias brasileiras em solo italiano. O Monte Belvedere foi conquistado horas depois pelas tropas americanas. Dias depois, a FEB alcançaria vitórias em La Serra, Castelnuovo e Montese.

A campanha continuou pelo Vale do Rio Pó, no norte italiano. Após batalhas nas localidades de Collecchio e Fornovo, as tropas brasileiras enviaram ultimato determinando a rendição incondicional das forças alemãs na região. Na noite do dia 28 de abril de 1945, 14.779 soldados da 148ª Divisão de Infantaria, do 4º Batalhão de Montanha, da 90ª Divisão Panzer e da Divisão Bersaglieri Itália se renderam ao comando da Força Expedicionária Brasileira. Outro marco na exitosa campanha da FEB durante a Segunda Guerra Mundial.

Ao final da guerra, em maio de 1945, 467 heróis brasileiros haviam perdido a vida nos campos de batalha italianos. Seus corpos foram inicialmente sepultados no Cemitério de Pistoia, na Itália, onde hoje há o Monumento Votivo, em homenagem a esses nobres soldados. Em 1960, foi inaugurado o Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial, na cidade do Rio de Janeiro, para onde foram transladados e descansam, em sua paz eterna.

Justiça Militar na Segunda Guerra Mundial

À época da Segunda Guerra Mundial, o Brasil era governado pelo Presidente Getúlio Vargas, que havia chegado ao poder após a vitoriosa Revolução de 1930. Inicialmente, Vargas promulgou a Constituição de 1934, que trouxe diversos avanços sociais para a população, principalmente para as mulheres. No entanto, pouco tempo depois, Getúlio outorgou uma nova constituição federal, no início de 1937, dando a si mesmo poderes legislativos ilimitados e forte controle sobre diversos setores da sociedade. Esse período ficou conhecido como Estado Novo e vigorou até o final de 1945.

O texto constitucional de 1937 dissolveu todos os órgãos legislativos do Brasil, em especial a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Seu artigo 180 previa que, enquanto não se reunisse o Parlamento Nacional, o presidente da República teria o poder de expedir Decretos-Leis sobre todas as matérias de competência legislativa da União.

Em janeiro de 1938, utilizando-se de suas prerrogativas constitucionais, Vargas promulgou o Código da Justiça Militar, por meio do Decreto-Lei nº 925, que trazia em seu texto a organização da Justiça Militar da União tanto para o tempo de paz quanto para o tempo de guerra. Estavam previstos em seus artigos a criação de conselhos de justiça para funcionarem nos locais de efetivas operações militares, além de conselhos de justiça superiores, nomeados pelo presidente da República, para atuarem como tribunais de segunda e última instância nos casos de guerra externa, quando se fizesse necessário acompanhar as forças brasileiras em operações no estrangeiro.

O direito militar vigente à época estava concentrado no já desatualizado Código Penal da Armada de 1891, que havia sido estendido ao Exército em 1899.

Após a declaração de guerra contra os países do Eixo e a intenção do governo brasileiro de enviar tropas para o combate na Europa, começou-se a discutir a possibilidade de modificação da legislação penal militar vigente para que a atuação da Justiça Militar tivesse papel decisivo na manutenção da ordem e da disciplina militar, pilares da atuação das Forças Armadas.

Com base no artigo 180 da Constituição de 1937, o Presidente Getúlio Vargas decidiu organizar uma justiça militar singular para atuar junto à Força Expedicionária Brasileira, instituindo um novo Código Penal para as Forças Armadas, com a edição do Decreto-Lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, que vigorou até janeiro de 1969.

Concebida por meio do Decreto-Lei nº 6.396, de 1º de abril de 1944, a Justiça Militar da FEB teve a seguinte organização:

I – Conselho Supremo de Justiça Militar (CSJM);

II – Conselhos de Justiça; e

III – Auditores.

A esses órgãos competiam o processo e o julgamento dos crimes praticados em zonas de operações militares ou em território estrangeiro militarmente ocupado por forças brasileiras durante a Segunda Guerra Mundial. A Justiça Militar da FEB foi então dividida em duas instâncias: na primeira estavam os Conselhos de Justiça e os Auditores, e na segunda, como tribunal superior, funcionava o Conselho Supremo de Justiça Militar (CSJM).

O CSJM possuía tanto competências originárias quanto recursais. Cabia-lhe processar e julgar os oficiais-generais e os coronéis, os embargos às suas próprias decisões, bem como as apelações às sentenças proferidas pelos órgãos de primeira instância. O Conselho era composto por dois oficiais-generais e um magistrado de carreira, nomeado

pelo presidente da República, de preferência oriundo do Supremo Tribunal Militar, atual Superior Tribunal Militar (STM), além de um procurador-geral escolhido dentre os membros do Ministério Público Militar, nomeado também pelo presidente da República.

Os escolhidos foram o General de Divisão Boanerges Lopes de Souza, que presidiu o Conselho, o General de Brigada Francisco de Paula Cidade, o Ministro do STM Washington Vaz de Mello e o Procurador Waldomiro Gomes Ferreira.

Aos Conselhos de Justiça, por sua vez, cabia o julgamento de oficiais até o posto de tenente-coronel, inclusive. Esses conselhos eram criados para cada processo determinado, sendo dissolvidos ao final dos julgamentos.

O Decreto-Lei n° 6.396 trata da composição dos conselhos de justiça em dois artigos. O 6° previa que os conselhos seriam compostos pelo juiz militar auditor e por mais dois comandantes de divisão, de posto igual ou superior ao do acusado. Já o 19 determinava a nomeação de dois oficiais pelo comandante da Divisão, após solicitação do juiz auditor.

A nomeação de dois comandantes de divisão se mostrou inviável, uma vez que somente uma divisão foi criada.

Na prática, o que se viu após o exame da documentação histórica foi que eram nomeados dois oficiais para a composição dos conselhos, quaisquer deles, desde que de posto igual ou superior ao dos acusados.

Por fim, competia aos juízes auditores presidir a instrução criminal dos processos em que fossem réus as praças, os civis e os oficiais, até o posto de tenente-coronel, além de julgar monocraticamente os subtenentes, os sargentos, os cabos, os soldados e os civis.

O decreto de organização da Justiça Militar junto à FEB previa ainda que, em cada Divisão, deveriam ser criadas duas ou mais auditorias compostas por um juiz auditor, um promotor, um advogado de ofício, um escrivão e por escreventes. Seus membros deveriam ser designados pelo Ministro da Guerra, que à época era o General Eurico Gaspar Dutra. Como somente uma Divisão foi enviada para combater na Itália, apenas duas Auditorias foram criadas: a 1ª, que teve como Juiz

Auditor Adalberto Tinoco Barretto, e a 2ª, sob a responsabilidade do Juiz Auditor Eugenio Carvalho do Nascimento.

Os promotores do Ministério Público Militar convocados para atuarem junto à FEB foram os doutores Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e Amador Cysneiros do Amaral. O Dr. Orlando da Costa acumulou as funções de promotor da 1ª e da 2ª Auditorias, após o afastamento do Dr. Cysneiros, que regressou ao Brasil pouco mais de um mês após a sua chegada. Para o seu lugar, foi nomeado o Dr. Clóvis Bevilacqua Sobrinho, que, no entanto, não chegou a ser enviado à Itália, embora tenha entrado em exercício em outubro de 1945, atuando até a dissolução da Justiça Militar da FEB, em dezembro daquele ano.

Para a defesa dos acusados, foram nomeados os Advogados de Ofício Raúl da Rocha Martins e Bento Costa Lima Leite de Albuquerque.

O pessoal civil convocado para acompanhar a Justiça Militar da FEB foi incluído no Quadro Especial da Reserva da 2ª Classe do Exército, criado especialmente para esse propósito. Para cada cargo, foi atribuído um respectivo posto: ao ministro civil do Supremo Tribunal Militar, o de general de divisão; ao procurador-geral, o de general de brigada; aos auditores de 2ª e 1ª entrância, respectivamente, os de coronel e tenente-coronel; aos promotores de 2ª e 1ª entrância, respectivamente, os de major e capitão; aos advogados de ofício da 2ª entrância e ao secretário, o de 1º tenente; aos advogados de 1ª entrância e aos escrivães, o de 2º tenente.

Por atuar junto às tropas em combate, a celeridade dos ritos processuais foi uma característica marcante da Justiça Militar na Itália. Nas Auditorias, para se ter uma ideia, depois de recebido o inquérito, o promotor deveria oferecer a denúncia em no máximo 24 horas, e o prazo para a conclusão do inquérito em si era de apenas 5 dias. Hoje, em tempo de paz, o Código de Processo Penal Militar estabelece prazo máximo de 40 dias para a conclusão do inquérito e de 15 dias para o oferecimento da denúncia, nos casos em que o réu não esteja preso.

Oferecida a denúncia, o juiz auditor poderia proceder de duas formas: caso fosse rejeitada, deveria encaminhá-la ao Conselho Supremo de Justiça Militar, órgão competente para emitir decisão definitiva sobre a matéria; já se houvesse o recebimento da denúncia, o réu deveria ser citado imediatamente. Logo após, deveria ser dada ao advogado de ofício vista dos autos pelo prazo de 24 horas para que

fossem juntados a defesa escrita do acusado e os documentos que julgasse necessários.

Quanto aos réus, esses podiam ser julgados à revelia, em grupo, se em condições, podiam dispensar a assistência de advogado e fazer suas próprias defesas, além de lhes ser facultada a presença tanto nas audiências quanto nas sessões de julgamento.

As audiências de instrução eram realizadas 24 horas depois de citado o réu, já as de julgamento deveriam ter início 48 horas depois de findas as de instrução. Nos julgamentos, promotores e advogados de ofício (defensores públicos) dispunham cada um de 20 minutos para sustentação oral. Logo após, a sentença era lavrada pelo juiz auditor.

Já nos Conselhos de Justiça, responsáveis pelo julgamento dos oficiais até o posto de tenente-coronel, os processos deveriam ser julgados no mesmo dia em que fossem recebidos. Após os debates orais dos promotores e dos advogados de ofício, que, assim como nas Auditorias, tinham apenas 20 minutos para se pronunciarem, os juízes membros se reuniam em sessão secreta para que a sentença fosse lavrada em no máximo 24 horas.

Com relação aos recursos, cabiam embargos às decisões do Conselho Supremo de Justiça Militar somente quando os processos eram originariamente de sua competência, ou seja, nos casos em que fossem réus oficiais-generais ou coronéis. Já para as decisões dos Conselhos de Justiça e das Auditorias, órgãos de primeira instância, cabia recurso de apelação ao Conselho Supremo de Justiça Militar.

Os advogados de ofício tinham a obrigação de recorrer de todas as sentenças condenatórias, já os promotores deveriam atuar obrigatoriamente em duas situações: quando a sentença absolvesse o réu em crimes cuja pena máxima fosse superior a seis anos ou quando, para determinado crime, a lei cominasse a pena de morte e a sentença fosse

absolutória, ou não aplicada em seu grau máximo. Não havia, entretanto, recursos de revisão ou de *habeas corpus*.

O Conselho Supremo de Justiça Militar instalou-se na cidade de Nápoles, no sul da Itália, entre os meses de julho e dezembro de 1944, quando teve sua sede transferida para a cidade do Rio de Janeiro. Já as Auditorias, por terem a necessidade de acompanhar as tropas em suas movimentações, até mesmo na frente de combate, tiveram diversas sedes durante a campanha na Itália, em especial nas cidades de Vada, Pistoia e Pavana.

Durante o período de atuação da Justiça Militar Expedicionária, serviram em seus quadros cerca de trinta militares, com destaque para o Juiz Auditor Adalberto Tinoco Barretto e para o Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, que anos depois viriam a se tornar Ministros do Superior Tribunal Militar, nas décadas de 1950 e 1960, respectivamente.

Segundo o Ofício nº 171¹, de 26 de janeiro de 1946, que encaminhou o relatório de atividades da Justiça Militar da FEB ao Ministro da Guerra General Pedro Aurélio de Góes Monteiro, foram julgados em primeira instância 274 processos, dos quais 138 sob a responsabilidade da 1ª Auditoria e mais 136 sob a responsabilidade da 2ª.

Ao Conselho Supremo de Justiça Militar, como órgão de segunda instância, coube o julgamento de 130 apelações, ao todo. Dessas, 17 foram encaminhadas pelo Ministério Público Militar e 113 encaminhadas pelos Advogados de Ofício, na defesa dos réus condenados em primeira instância. Com relação à sua competência originária, o CSJM não analisou nenhum processo, uma vez que nem oficiais-generais, tampouco coronéis foram indiciados pelo cometimento de crimes durante a guerra.

¹ Documento encontra-se exposto no Expositor 4.

Além de processos judiciais, também fazem parte da Coleção Força Expedicionária Brasileira, pertencente ao Arquivo do Superior Tribunal Militar, diversos documentos administrativos produzidos durante a Segunda Guerra Mundial, entre eles ofícios, cartas, telegramas, portarias, relatórios de atividades, mapa e relatório de movimento judiciário, além de boletins internos e reservados da FEB.

Especial destaque merece a **Apelação nº 21²**, de 1945, que sentenciou à morte os Soldados da FEB Adão Damasceno Paz e Luís Bernardo de Moraes pelo estupro de uma jovem italiana de apenas quinze anos de idade e pelo assassinato de Leonardo Vivarelli, tio da vítima que a tentou proteger.

O Inquérito Policial Militar, presidido pelo Capitão Sylvio de Mello Cahú, foi encaminhado ao Promotor Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, da 2^a Auditoria, que ofereceu denúncia contra os dois soldados como incursos nos artigos 312 – *praticar qualquer dos crimes de violência carnal previstos nos arts. 192 e 193, em lugar de efetivas operações militares*, e 302 – *praticar, em presença do inimigo, homicídio*. Para este último, o Código Penal Militar impunha a pena de morte, no grau máximo, quando fosse cometido para assegurar a impunidade, a execução ou vantagem de outro crime.

A denúncia foi recebida pelo Juiz Auditor Tenente-Coronel Eugenio de Carvalho do Nascimento, que assim se pronunciou na sentença condenatória:

(...) Considerando que esses fatos, segundo informa o ofício a fls. 58, foram praticados em zona de efetivas operações militares, e, assim, nos termos do art. 318 do texto legal, devem ser tidos como cometidos em presença do inimigo, exigindo assim a repressão enérgica da Justiça, não só para a

² Processo encontra-se exposto no Expositor 8.

manutenção da Ordem e da Disciplina, como para resguardar forças aliadas e a população com que entramos em contato.

RESOLVO condenar, como condeno, os soldados Adão Damasceno Paz e Luís Bernardo de Moraes à pena máxima do artigo 302, III, combinado com o artigo 181, § 2º, V, do CPM, a qual, sendo a de morte, pelo homicídio cometido para assegurar a execução da violência carnal, absorve a pena decorrente da prática deste delito, uma vez que dele não resultou o falecimento do agente passivo.

No dia seguinte à condenação, o Advogado de Ofício 2º Tenente Bento de Albuquerque apelou da decisão ao Conselho Supremo de Justiça Militar, que, por unanimidade, confirmou a sentença de primeira instância, condenando os réus no grau máximo do artigo 302, III, combinado com o artigo 181, § 2º, V, do Código Penal Militar de 1944.

Vale destacar trecho do voto do eminente Juiz do Conselho Supremo de Justiça Militar General de Brigada Francisco de Paula Cidade, quanto à reprovabilidade da conduta dos acusados.

Deixo de pedir vista destes autos, não obstante a importância do processo, porque estudei demoradamente, com os outros juízes, e me acho perfeitamente informado. Aliás, não há a menor dúvida quanto ao crime e sua autoria.

Votando, como voto, pela confirmação da sentença, defendo a honra do Exército e a própria civilização brasileira. Não fossem os embaraços opostos pela moderna legislação, estou certo de que o comandante das forças brasileiras na Itália teria, com grande proveito para a boa ordem de suas tropas, feito fuzilar, sem quaisquer delongas, esses criminosos.

O Código Penal Militar de 1944 previa que sentenças de morte deveriam ser executadas por fuzilamento. No entanto, somente poderiam ocorrer após comunicação ao presidente da República, assim que

transitassem em julgado. O parágrafo único do artigo 41 previa ainda que, pelo interesse da ordem e da disciplina militares, poderia o comandante da Força Expedicionária na Itália executá-las imediatamente.

Ao tomar ciência do fato, o Presidente Getúlio Vargas, justificando que o fazia somente por ato de graça, resolveu por bem comutar a pena de morte atribuída aos dois soldados para a pena máxima privativa de liberdade existente à época, que era a de 30 anos de reclusão.

Após o retorno ao Brasil ao final da guerra, os soldados cumpriram pena na Penitenciária Central do Distrito Federal até 1º de junho de 1951, quando o mesmo Presidente Vargas, através de um indulto, comutou novamente suas penas, mas dessa vez para somente 6 anos de reclusão. Como já haviam cumprido 6 anos, 4 meses e 19 dias, os soldados Adão e Luís foram postos em liberdade.

Quanto aos demais réus processados pela Justiça Militar da FEB durante a Segunda Guerra Mundial, em 3 de dezembro de 1945, o Presidente do Supremo Tribunal Federal José Linhares, no exercício da Presidência da República, editou o Decreto nº 20.082, que concedeu indulto a todos os oficiais, praças e civis que, como parte integrante da Força Expedicionária Brasileira, tivessem cometido crimes que não os de homicídio doloso ou de deserção em presença do inimigo durante a atuação brasileira na Itália.

Como resultado, houve a extinção da punibilidade de todos aqueles processados, ainda que não condenados, pela Justiça Militar da FEB durante a exitosa campanha brasileira na Itália. As exceções foram os soldados Adão Damasceno Paz e Luís Bernardo de Moraes, que, como já mencionado, receberam indulto somente em 1951; bem como o Cabo Rômulo Testa e o Soldado Domingos Cabral, ambos condenados por homicídio doloso, que, em vez de indultados, tiveram suas penas diminuídas pela metade.

Em dezembro de 1945, os órgãos que compunham a Justiça Militar da FEB foram extintos pelo Decreto-Lei nº 8.443, passando suas atribuições a ser exercidas em primeira instância pelas Auditorias da 1ª Região Militar. Os processos de responsabilidade do Conselho Supremo

de Justiça Militar, por ser órgão de segunda instância, foram transferidos para o Supremo Tribunal Militar, bem como os autos dos processos findos e os livros e documentos da Secretaria do CSJM, que passaram a ser arquivados naquele Tribunal.

O Decreto-Lei determinou também que o pessoal da Justiça Militar Expedicionária deveria voltar às suas antigas funções, devendo o Ministério da Guerra, à época, providenciar as respectivas desconvoações. Tanto as Auditorias quanto o Conselho Supremo de Justiça Militar tiveram o prazo de trinta dias para encerrar seus trabalhos e apresentar os respectivos relatórios.

A criação da Justiça Militar para atuar junto à FEB no Teatro de Operações da Itália durante a Segunda Grande Guerra foi além da questão punitiva, colaborando sobremaneira para a coesão das tropas brasileiras em solo estrangeiro. Ao atuar de forma justa e imparcial, essa instituição contribuiu de forma decisiva para a manutenção da ordem e da disciplina militares durante tão delicado momento de nossa história.

Sobre a atuação da Justiça Militar na Itália, assim se pronunciou o Comandante da FEB, General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, na Nota de Comando nº 20³, de 30 de abril de 1945:

A Justiça Militar da FEB, em todos os degraus da sua hierarquia e atividade, do juízo de 1ª entrância ao Conselho Supremo, tem estado à altura do momento e da sua nobre missão. Vigilante e inflexível, imparcial e serena, meticulosa na elaboração processual, rígida nos seus julgamentos e exata e exemplar nas suas sentenças, a nossa Justiça Militar vem concorrendo eficientemente para que não se quebre a coesão moral da tropa que o Brasil mandou ao continente europeu. (...)

Enquanto os nossos bravos soldados conquistam belos e imorredouros triunfos para as armas nacionais, a Justiça Militar da FEB vela permanentemente para que se não empane o brilho

³ Documento encontra-se exposto no Expositor I.

da nossa atuação nestes campos de batalha e nem de leve esmaça o colorido do prestígio e do conceito que já conquistamos, mercê do valor dos nossos homens e da compreensão nítida das nossas responsabilidades. À Justiça Militar da FEB, incansável sentinela da lei, rendemos hoje o preito da nossa admiração, pelo valioso e patriótico trabalho que vem realizando na defesa das nossas tradições de cultura e cavalheirismo e pelo maior e mais puro prestígio do Exército do Brasil.

Com o fim das atividades judiciais relacionadas à atuação da FEB na Itália, alguns documentos administrativos e todos os processos foram remetidos para o Superior Tribunal Militar – STM. Os originais encontram-se preservados e estão acessíveis ao público a partir da plataforma Arquimedes, no portal do STM. A seguir, estão detalhados os documentos que fazem parte da exposição “A Justiça Militar no Teatro de Operações da Itália: o Brasil na Segunda Guerra Mundial”.

A JUSTIÇA MILITAR NO TEATRO DE OPERAÇÕES DA ITÁLIA



O Brasil na Segunda Guerra Mundial

CMDJMU

A JUSTIÇA MILITAR DA FEB

SEÇÃO AZUL

HERÓIS DA FEB

Citações de Combate

Condecorações

Menções elogiosas

Congratulações

Telegramas

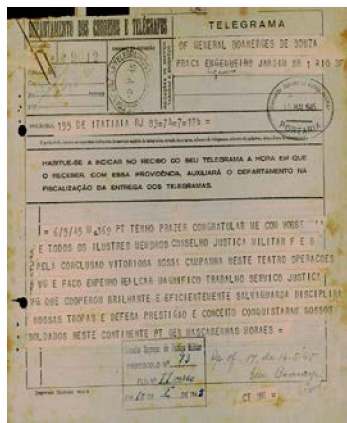
Cartas

Expositor 1

TELEGRAMA – CONCLUSÃO VITORIOSA DA CAMPANHA DA FEB



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 1

Descrição:

Telegrama enviado pelo Comandante da FEB, General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, ao Conselho Supremo de Justiça Militar pela conclusão vitoriosa da campanha da Força Expedicionária Brasileira na Europa.

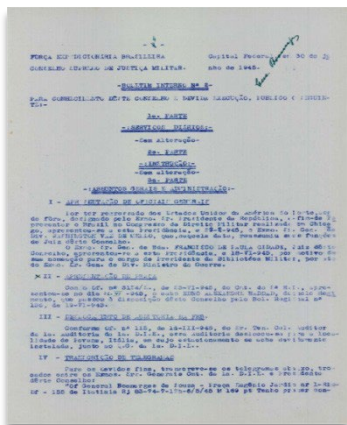
O General Mascarenhas tece elogios à exitosa atuação da Justiça Militar, que cooperou na salvaguarda da disciplina de nossas tropas durante a campanha da Itália.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/telegrama-conclusao-vitoriosa-da-campanha-da-feb>

Expositor 1

TRANSCRIÇÃO TELEGRAMA – CONCLUSÃO VITORIOSA DA CAMPANHA DA FEB



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Documento 2

Descrição:

Telegramas trocados entre o Comandante da FEB, General João Batista Mascarenhas de Moraes, e o Presidente do Conselho Supremo de Justiça Militar General Boanerges Lopes de Souza em junho de 1945 sobre a conclusão vitoriosa da campanha da Força Expedicionária Brasileira no Teatro de Operações da Itália.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

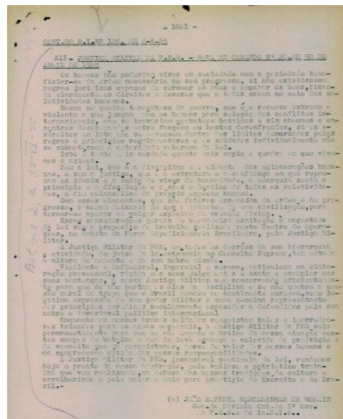
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/boletim-interno-csjm-n-2-1945-item-iv-transcricao-do-telegrama-sobre-vitoria-da-feb>

Expositor 1

NOTA DE COMANDO Nº 20 – ELOGIO DO COMANDANTE DA FEB À JUSTIÇA MILITAR



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 3

Descrição:

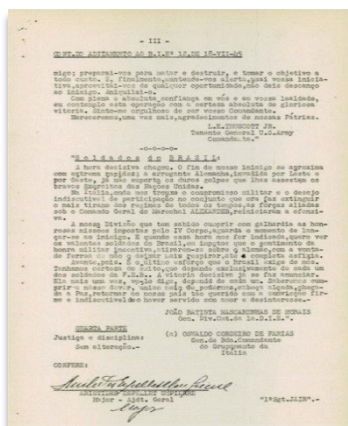
Elogio do Comandante da FEB, General Mascarenhas de Moraes, à atuação da Justiça Militar da FEB na Itália, destacando que, em todos os seus degraus de hierarquia, a Justiça Militar esteve à altura do momento de sua nobre missão, concorrendo eficientemente para que não se quebrasse a coesão moral da tropa brasileira, a partir de seus meticulosos procedimentos e rígidos julgados.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/elogio-do-comandante-da-feb-a-justica-militar>

Expositor 1

PROCLAMAÇÃO PRÉVIA DE VITÓRIA DO COMANDANTE DA FEB



Documento 4



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Descrição:

Pronunciamento do Comandante da Força Expedicionária Brasileira, General João Batista Mascarenhas de Moraes, aos soldados da FEB exaltando a iminente vitória das forças aliadas perante o já combatido exército alemão.

O General Mascarenhas de Moraes conclama os bravos soldados brasileiros ao último esforço de combate para alcançar a vitória decisiva na Itália.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

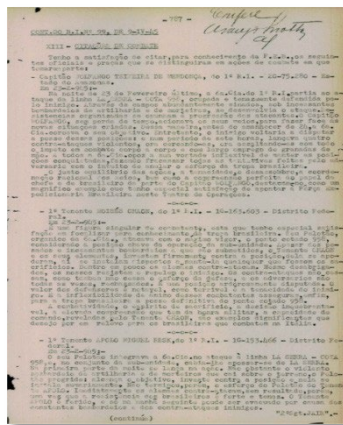
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/proclamacao-previa-de-vitoria-do-general-mascarenhas-de-morais>

Expositor 2

CITAÇÕES DE COMBATE – BOLETIM INTERNO Nº 99



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 1

Descrição:

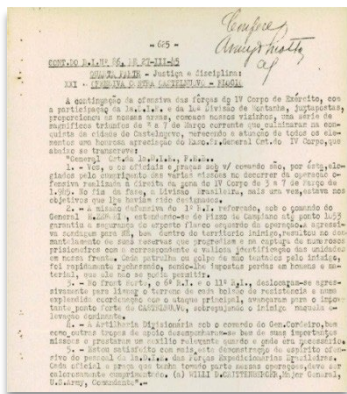
Citação de combate de oficiais e praças durante a campanha da Itália, com destaque para o pelotão comandado pelo 1º Tenente Apolo Miguel Rezk, que, em fevereiro de 1945, atravessou um extenso campo minado para atacar posições alemãs em La Serra, Itália.

Após intensa batalha, o pelotão conseguiu tomar o objetivo. Mesmo ferido por volta da meia-noite, o Tenente Apollo manteve a posição durante toda a madrugada, conseguindo ser evacuado somente na manhã seguinte.

Por seus atos de heroísmo em La Serra, o Tenente Apollo Miguel Rezk foi condecorado com a segunda maior condecoração militar do governo dos Estados Unidos, a medalha *Distinguished Service Cross*, sendo até hoje o único brasileiro agraciado com tal honraria.

Expositor 2

OFENSIVA CONTRA CASTELNUOVO – ELOGIO



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Documento 2

Descrição:

Elogio do Comandante do IV Corpo de Exército Americano, Major General William D. Crittenger, à 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária da FEB pela conquista da cidade de Castelnuovo, após batalhas ocorridas entre os dias 3 e 7 de março de 1945.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

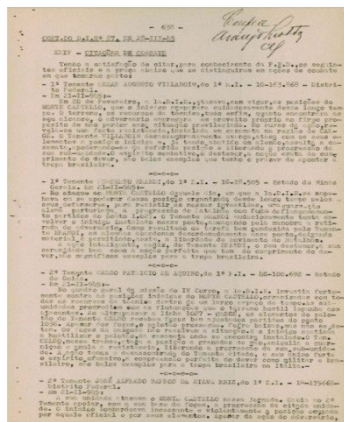
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/ofensiva-contracastelnuovo-elogio>

Expositor 2

CITAÇÕES DE COMBATE – BOLETIM INTERNO Nº 87



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 3

Descrição:

Citação de soldados brasileiros que se distinguiram em ações de combate durante a batalha para a tomada de Monte Castello, em fevereiro de 1945.

Destacaram-se:

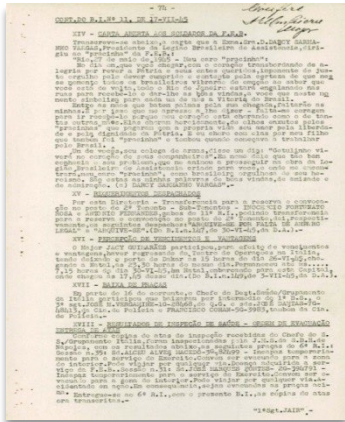
- 1º Tenente Cezar Augusto Villaboim;
- 1º Tenente Humberto Brandi;
- 2º Tenente Celso Patrício de Aquino;
- 2º Tenente José Alfredo Barros da Silva Reis;
- 2º Tenente Fredimio Trotta;
- 2º Tenente Dulcelino Tavares;
- 3º Sargento Benevides Valente Monte.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/citacoes-de-combate>

Expositor 3

CARTA ABERTA DE D. DARCY SARMANHO VARGAS AOS SOLDADOS DA FEB



Documento 1



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Descrição:

Carta escrita pela esposa do Presidente Getúlio Vargas, Dona Darcy Sarmanho Vargas, aos pracinhas brasileiros saudando-os pelo seu regresso ao Brasil após os esforços em defesa da justiça e da democracia nos campos de batalha italianos durante a Segunda Guerra Mundial.

Dona Darcy foi fundadora e Presidente da Legião Brasileira de Assistência, órgão criado para auxiliar as famílias dos soldados brasileiros integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

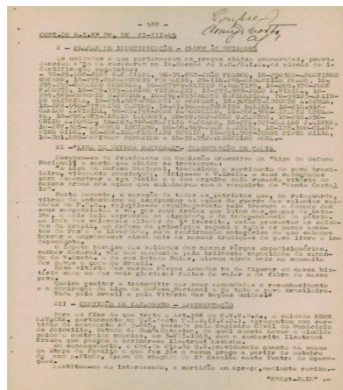
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/boletim-interno-n-11-item-xiv>

Expositor 3

CARTA DA LIGA DA DEFESA NACIONAL



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 2

Descrição:

Transcrição da carta do Presidente da Comissão Executiva da Liga da Defesa Nacional encaminhada ao Comandante da Força Expedicionária Brasileira demonstrando o orgulho que sentiam pela vitória das tropas brasileiras nas ações que culminaram com a conquista de Monte Castelo, em fevereiro de 1945.

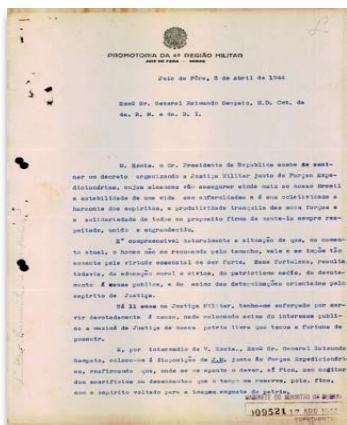
O Presidente da Comissão destaca que tão importante vitória de nossas forças armadas ficará marcada na história como demonstração do valor e da fibra do povo brasileiro.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/carta-da-liga-da-defesa-nacional>

Expositor 3

PROMOTOR SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO MILITAR COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DA FEB



Documento 3



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Descrição:

Ofício encaminhado ao Ministro da Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, em que o Promotor Substituto da 4ª Região Militar Doutor Amarílio Lopes Salgado coloca-se à disposição da Justiça Militar junto à Força Expedicionária Brasileira.

O Dr. Amarílio não participou das atividades do Ministério Público Militar na Itália durante a Segunda Guerra Mundial. No entanto, foi nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar em junho de 1970.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/oficio-promotor-amarilio-lobes-salgado-a-disposicao-da-feb>

CMDJMU

A JUSTIÇA MILITAR DA FEB

SEÇÃO VERDE

ATUAÇÃO

Relatórios de Julgamentos

O Processo Penal Militar na Itália

Inquérito

Denúncia

Sentença

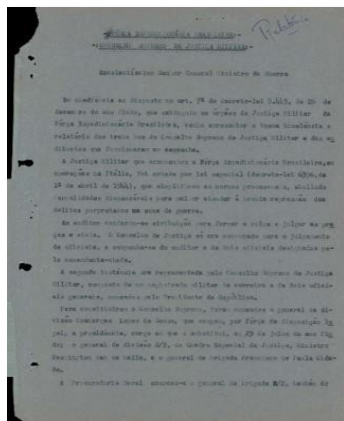
Apelação

Expositor 4

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 1

Descrição:

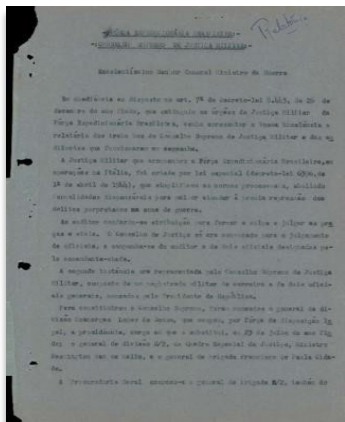
Relatório dos trabalhos do Conselho Supremo de Justiça Militar e das Auditorias que funcionaram na campanha da Força Expedicionária Brasileira (FEB), na Segunda Guerra Mundial.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/relatorio-de-atividades-do-csjm-e-auditorias-da-feb>

Expositor 5

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA 1ª AUDITORIA



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Documento 1

Descrição:

Relatórios dos trabalhos da 1ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE) durante a campanha da FEB encaminhados ao Presidente do Conselho Supremo de Justiça Militar.

Constam nos relatórios a relação dos inquéritos policiais militares e dos autos de prisão em flagrante de responsabilidade da 1ª Auditoria, número de acusados condenados e absolvidos, além de processos que tiveram sua punibilidade extinta.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

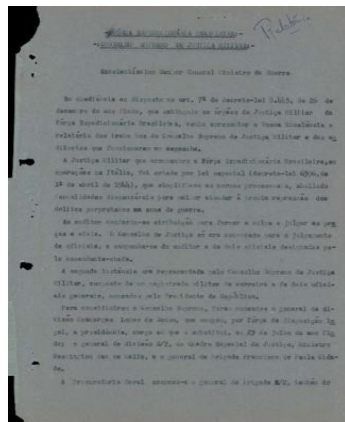
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/relatorio-de-atividades-do-csjm-e-auditorias-da-feb>

Expositor 5

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA 2ª AUDITORIA



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 2

Descrição:

Relatórios dos trabalhos da 2ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE) durante a campanha da FEB encaminhados ao Presidente do Conselho Supremo de Justiça Militar.

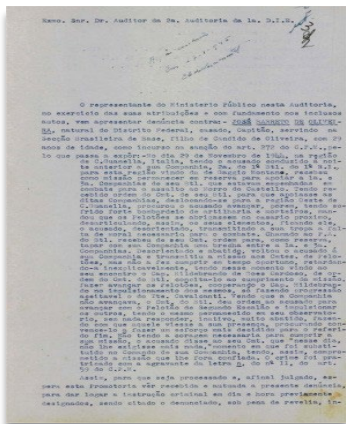
Constam nos relatórios a relação dos inquéritos policiais militares e dos autos de prisão em flagrante de responsabilidade da 2ª Auditoria, número de acusados condenados e absolvidos, além de processos que tiveram sua punibilidade extinta.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/relatorio-de-atividades-do-csjm-e-auditorias-da-feb>

Expositor 6

DENÚNCIA – APELAÇÃO Nº 29/1945 - COVARDIA



Documento 1



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Descrição:

Denúncia apresentada pelo Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa contra o Capitão José Barreto de Oliveira, Comandante da 2ª Cia. do 1º Regimento de Infantaria da FEB, que, segundo consta, havia praticado o delito previsto no *caput* do artigo 272 (Covardia) do Código Penal Militar de 1944 – *subtrair-se ou tentar subtrair-se, por temor, em presença do inimigo e por qualquer meio, ao cumprimento do dever militar, com pena de reclusão de 2 a 8 anos.*

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

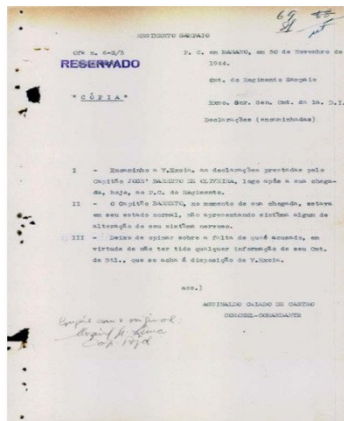
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/apelacao-n-29-1945-feb-denuncia-do-ministerio-publico>

Expositor 6

DECLARAÇÕES DO CAPITÃO JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA – APELAÇÃO Nº 29/1945



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 2

Descrição:

Declarações prestadas pelo indiciado Capitão José Barreto de Oliveira logo após chegar ao Posto de Comando do Regimento Sampaio, ao qual pertencia. Segundo o Coronel Caiado de Castro, que assina ofício que encaminha as declarações, o Capitão não apresentava qualquer alteração de seu estado emocional no momento de sua chegada.

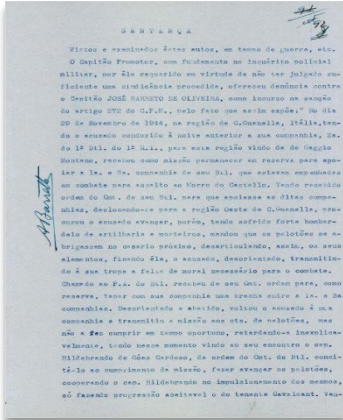
No documento, o Capitão Oliveira descreve os fatos ocorridos durante o ataque na região de Monte Castello, no dia 29 de novembro de 1944.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/item-doc-oficio-n-6-s-3-regimento-sampaio>

Expositor 7

SENTENÇA – APELAÇÃO Nº 29/1945



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Documento 1 – Páginas 91, 96 e 97

Descrição:

Sentença proferida em 1ª instância pelo Conselho de Justiça instalado para julgar o Capitão José Barreto de Oliveira, após denúncia do Ministério Público Militar pelo crime de cobardia, constante no artigo 272 do Código Penal Militar de 1944.

Em decisão fundamentada, os juízes convocados Majores Aristobulo Codevila e Luiz Gonzaga, juntamente com o Juiz Auditor Tenente-Coronel Adalberto Barreto, desclassificaram o delito constante no artigo 272 para o artigo 285, que era o de *deixar de conduzir-se de acordo com o dever militar em presença do inimigo*.

Por suas ações, o Capitão Oliveira foi sentenciado a 1 ano e 8 meses de detenção, em 28 de março de 1945.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

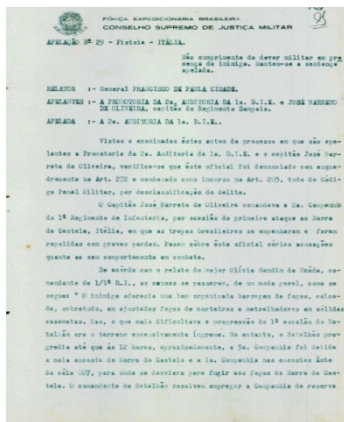
<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/sentenca-apelacao-n-29-1945-feb>

Expositor 7

ACÓRDÃO – APELAÇÃO Nº 29/1945



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 2 – Páginas 121, 132 e 133

Descrição:

Acórdão do Conselho Supremo de Justiça Militar que confirmou a sentença de primeira instancia proferida pelo Conselho de Justiça que condenou o Capitão José Barreto de Oliveira a 1 ano e 8 meses de detenção pela prática do crime descrito no artigo 285 do Código Penal Militar de 1944.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/acordao-apelacao-n-29-1945-feb>

CMDJMU

A JUSTIÇA MILITAR DA FEB

SEÇÃO AMARELA

PROCESSOS

Apelação nº 21/1945 -

Pena de Morte

Apelação nº 14.882/1946 -

Traição

Apelação nº 49/1945 -

Covardia

Expositor 8

APELAÇÃO Nº 21/1945 – PENA DE MORTE



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 1

Descrição:

Na noite de 9 de janeiro de 1945, por volta das 20h, em Madognana, Itália, os soldados brasileiros Adão Damasceno Paz e Luiz Bernardo de Moraes abusaram sexualmente de Margeli Giovanna, de 15 anos, e para isso mataram a tiros o tio dela, Vivarelli Leonardo, que a tentou proteger.

O relatório final do Inquérito Policial Militar presidido pelo Capitão Sylvio de Mello Cahú serviu como base para a denúncia oferecida pelo Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa junto à 2ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária da FEB.

A denúncia foi recebida, e os acusados foram incurso nas penas dos artigos 312, parágrafo único, letra b: praticar qualquer dos crimes de violência carnal em lugar de efetivas operações militares, com a agravante de que, da prática do ato, resultou morte do tio da vítima; e

art. 302, III: praticar homicídio qualificado em presença do inimigo, que previa em seu grau máximo a pena de morte ao réu. Ambos os artigos do Código Penal Militar de 1944.

Os soldados foram condenados em 1ª instância à pena de morte por fuzilamento, em sentença prolatada pelo Juiz Auditor Eugenio Nascimento, em 7 de fevereiro de 1945. No dia seguinte, o Advogado de Ofício Dr. Bento de Albuquerque apelou da decisão ao Conselho Supremo de Justiça Militar, que, por unanimidade de votos, confirmou a sentença proferida inicialmente.

No entanto, afirmando fazê-lo somente por ato de graça, o Presidente Getúlio Vargas comutou a pena dos acusados para a pena máxima restritiva de liberdade vigente à época, que era a de 30 anos de reclusão.

Os soldados Adão Damasceno e Luiz Bernardo cumpriram pena na Penitenciária Central do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, até o dia 1º de junho de 1951, quando tiveram suas penas comutadas para 6 anos de reclusão, após novo decreto do Presidente Vargas.

Expositor 9

APELAÇÃO Nº 14.882/1946 - TRAIÇÃO



Acesse a íntegra do documento digitalizado.



Documento 1

Descrição:

Os civis, Margarida Hirschmann e Emilio Salatino Baldino, foram acusados de, durante os meses de janeiro a abril de 1945, na Itália, tomarem parte no programa de rádio chamado Auri Verde, dirigido aos expedicionários brasileiros, que fazia propaganda com o intuito de desmoralizar o governo e as autoridades brasileiras, procurando quebrar o moral das forças em combate e aliciar soldados para que desertassem. Segundo a denúncia, a rádio pertencia ao Exército Alemão.

A abertura do inquérito foi determinada pelo General Mascarenhas de Moraes, Comandante da FEB, após tomar conhecimento das ações de Margarida, cidadã brasileira, na região.

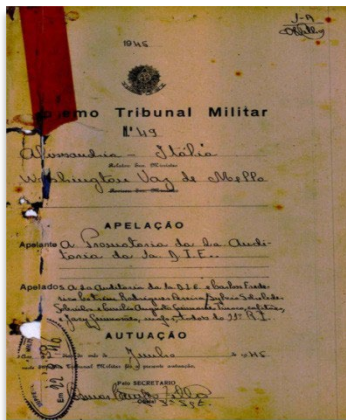
Ambos foram denunciados pelo Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa pela prática dos crimes de traição e de aliciamento.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/apelacao-n-14-882-1946-feb>

Expositor 10

APELAÇÃO Nº 49/1945 - COVARDIA



Documento 1



Acesse a íntegra do documento digitalizado.

Descrição:

Processo referente a três capitães e um major denunciados como responsáveis pela debandada do 1º Batalhão do 11º Regimento de Cavalaria, após sofrer ataques do inimigo na noite de 2 para 3 de dezembro de 1944, na região de Guanela, Itália.

Os capitães foram incurso no art. 273 (covardia) do Código Penal Militar de 1944, qual seja – *provocar, por temor, em presença do inimigo e por qualquer meio, a debandada da tropa; impedir a reunião da tropa debandada, ou causar alarme com o fim de produzir confusão, desalento ou desordem na tropa ou guarnição*; e o major, no art. 285 – *deixar, em presença do inimigo, de conduzir-se de acordo com o dever militar (inobservância do dever militar)*.

A sanção cominada para o artigo 273 em seu grau máximo era a pena de morte; em seu grau mínimo, a de 20 anos de reclusão.

Em sentença da primeira instância, foram todos absolvidos. Na segunda instância, o Capitão Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira teve seu crime desclassificado para o art. 285 e foi condenado a 1 ano e 8 meses de detenção. Para os demais, confirmaram-se as absolvições.

Link do documento na plataforma Arquimedes/STM:

<http://arquimedes.stm.jus.br/index.php/apelacao-n-49-1945>

Referências bibliográficas

BARONE, João. **1942: o Brasil e sua guerra quase desconhecida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

Bibliografia pesquisada

1939: Alemanha invade a Polônia. Calendário histórico. **Deutsche Welle**, Bonn, Alemanha, [201-]. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2bHU>. Acesso em: 28 nov. 2019.

1939: Britain and France declare war on Germany. **BBC**, Londres, [20--]. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/onthisday/hi/dates/stories/september/3/newsid_3493000/3493279.stm. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.358, de 31 de agosto de 1942**. Declara o estado de guerra em todo o território nacional. Brasília: DF, Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D10358.htm. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.451, de 16 de setembro de 1942**. Decreta mobilização geral. Brasília: DF, Câmara dos Deputados. [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10451-16-setembro-1942-468273-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944**. Institui o Código Penal Militar. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6227-24-janeiro-1944-417391-publicacaooriginal-65269-pe.html>. Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.396, de 1º de abril de 1944**. Organiza a Justiça Militar junto às Forças Expedicionárias e regulariza seu funcionamento. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

1949/decreto-lei-6396-1-abril-1944-452608-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.443, de 26 de dezembro de 1945. Extingue os órgãos da Justiça Militar organizada pelo Decreto-Lei nº 6.396, de 1º de abril de 1944 e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-949/decreto-lei-8443-26-dezembro-1945-458482-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRIDI, Carla; GODOY, Marcelo. Invasão da Polônia completa 80 anos como um reflexo imperfeito do mundo atual. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 01 set. 2019. Disponível em:

<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,80-anos-da-invasao-da-polonia,70002990542>. Acesso em: 21 nov. 2019.

EXÉRCITO BRASILEIRO. O Exército Brasileiro na Segunda Guerra Mundial. Brasília, [20--]. Disponível em: http://www.eb.mil.br/exercito-brasileiro?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=/asset_publisher/view_content&_101_assetEntryId=1556825&_101_type=content&_101_urlTitle=o-exercito-brasileiro-na-segunda-guerra-mundial&inheritRedirect=true.

Acesso em: 10 out. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **1944: o Brasil vai à guerra com a FEB.** Fotos e imagens. Rio de Janeiro, [20--]. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/AGuerraNoBrasil/ConferenciasInteramericanas>.

Acesso em: 22 nov. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Conferências interamericanas.** Diretrizes do Estado Novo (1937-1945). Rio de Janeiro, [20--]. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/AGuerraNoBrasil/ConferenciasInteramericanas>.

Acesso em: 22 nov. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Negociação do alinhamento**. Diretrizes do Estado Novo (1937-1945). Rio de Janeiro, [20--]. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/AGuerraNoBrasil/Negociacao>
Alinhamento. Acesso em: 22 nov. 2019.

KINKARTZ, Sabine. 1939: Assinado o Pacto de Não Agressão. **Deutsche Welle**, Bonn, Alemanha, 23 ago. 2017. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2a0c>.
Acesso em: 21 nov. 2019.

LAPORT, William Pereira. **A atuação da justiça expedicionária brasileira no teatro de guerra da Itália (1944-1945)**. 2016. 230 f., il. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/22624>. Acesso em: 10 set. 2019.